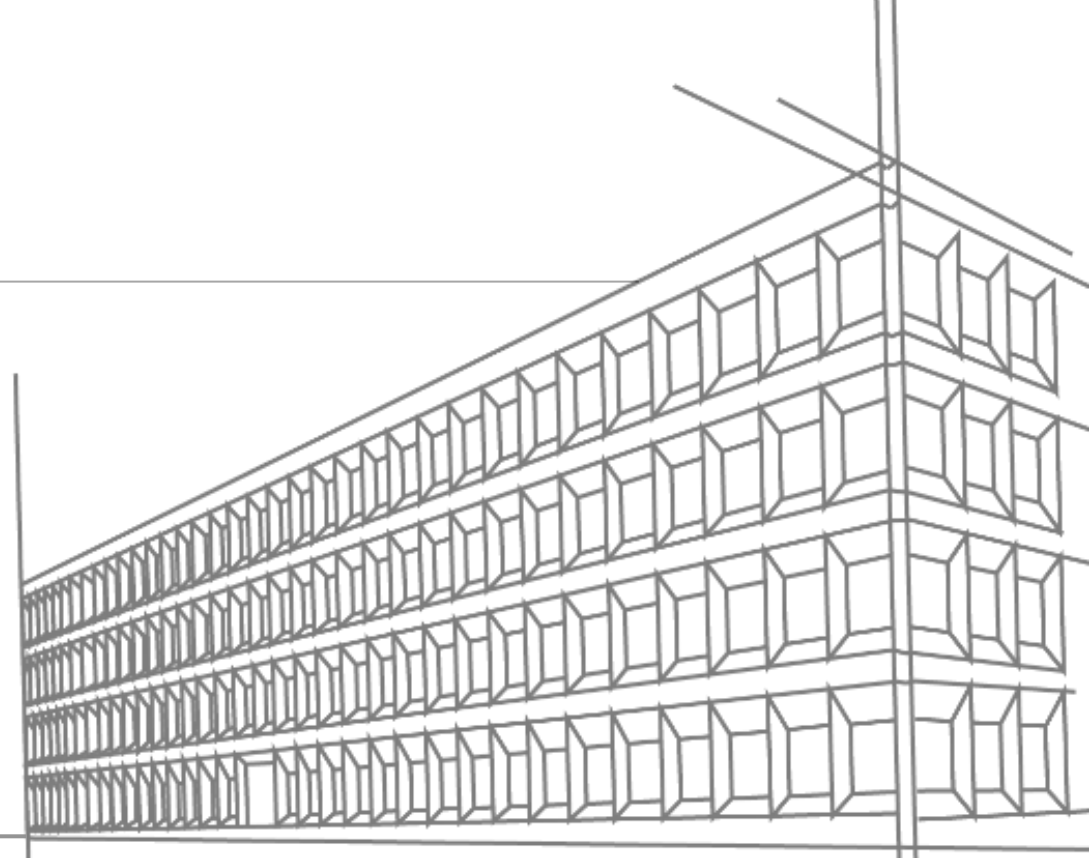


TCU+CIDADES

Gestão Fiscal



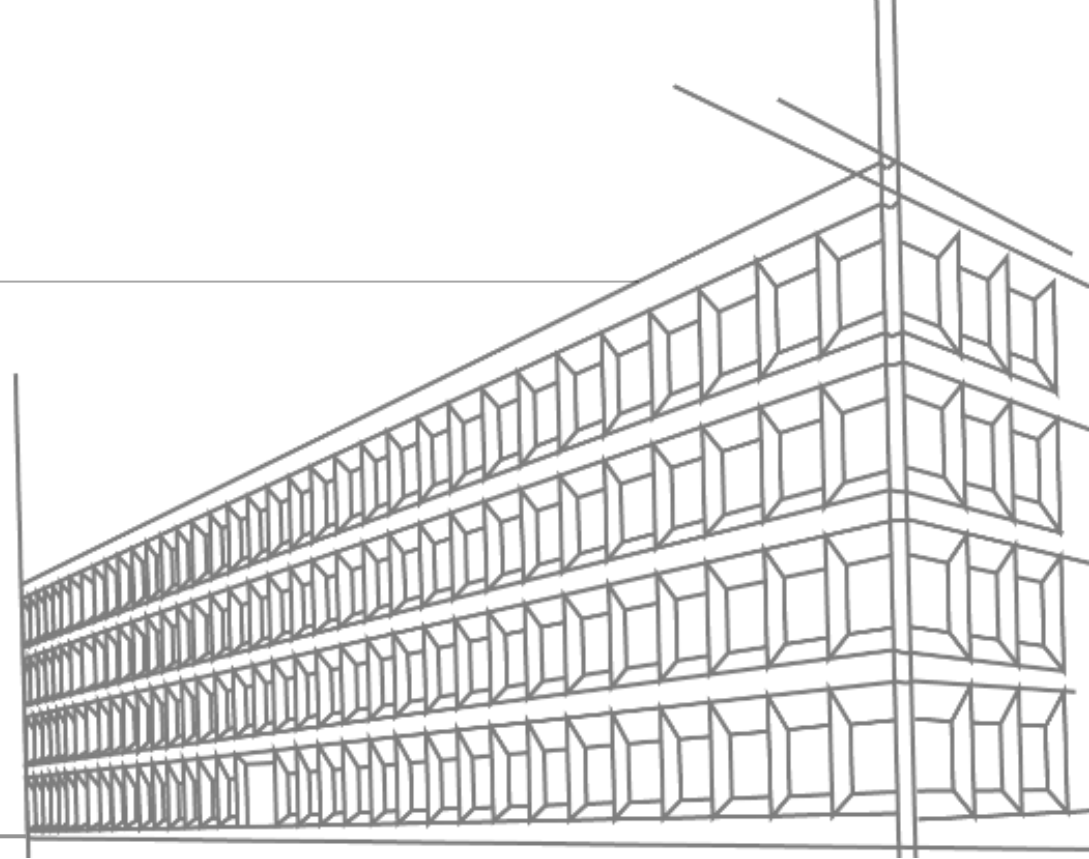
Estrutura de Governança Fiscal

Renato Lima Cavalcante

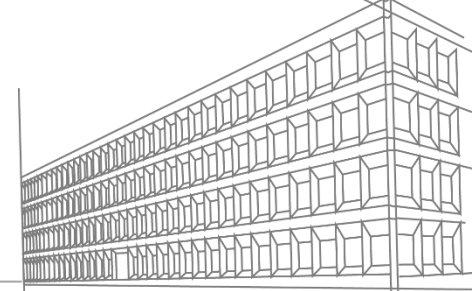
27/5/2021

Governança Fiscal

visão geral



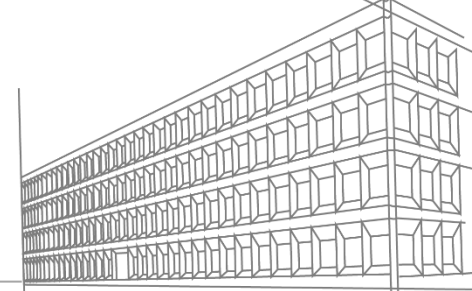
POR QUE É IMPORTANTE CONTROLAR O GASTO PÚBLICO?



“Reação automática: proposta neoliberal para cortar programas de governo, que **vai prejudicar a população**, principalmente os mais pobres!”

“O gasto público **estimula o crescimento** da economia. Cortá-lo provoca menor crescimento do PIB, prejudicando toda a sociedade e não apenas os beneficiários das despesas públicas”

POR QUE É IMPORTANTE CONTROLAR O GASTO PÚBLICO?

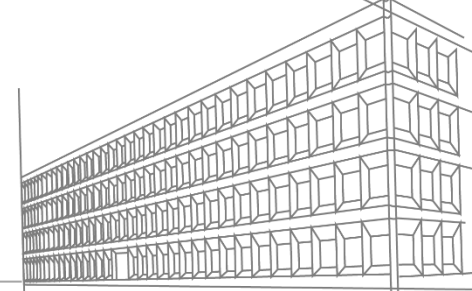


“No curto prazo, a **expansão do gasto** pode até estimular o crescimento”

“Mas no longo prazo, **alta carga tributária e dívida pública elevada** prejudicam o crescimento”

“Gasto excessivo **inibe** produtividade, inovação, concorrência, mercado de trabalho e exportações”

POR QUE É IMPORTANTE CONTROLAR O GASTO PÚBLICO?



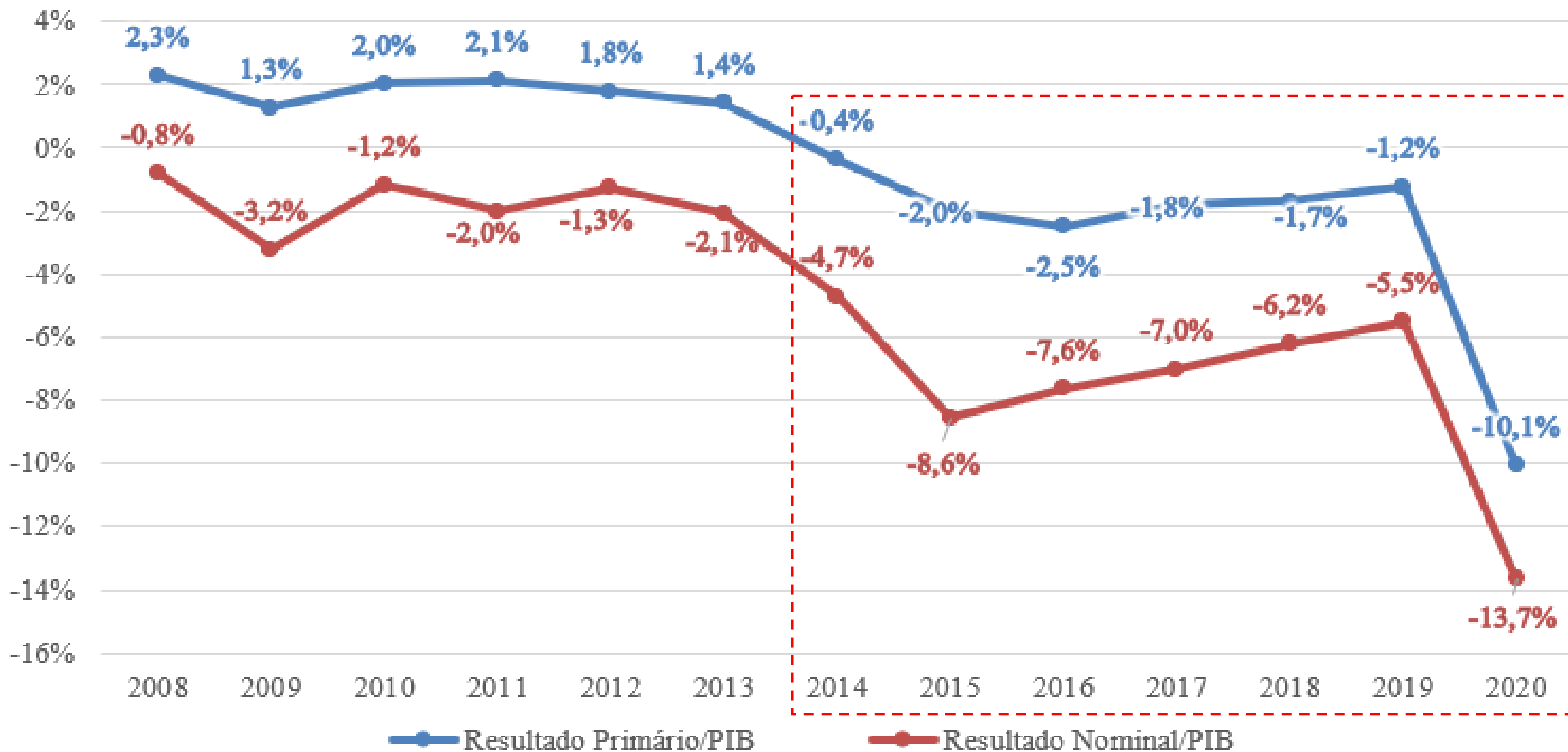
“A **eficiência do gasto público** é necessária para que o Brasil tenha mais crescimento, mais renda, menos desigualdade, mais empregos e uma vida melhor para sua população”

(Marcos Mendes, 2011)



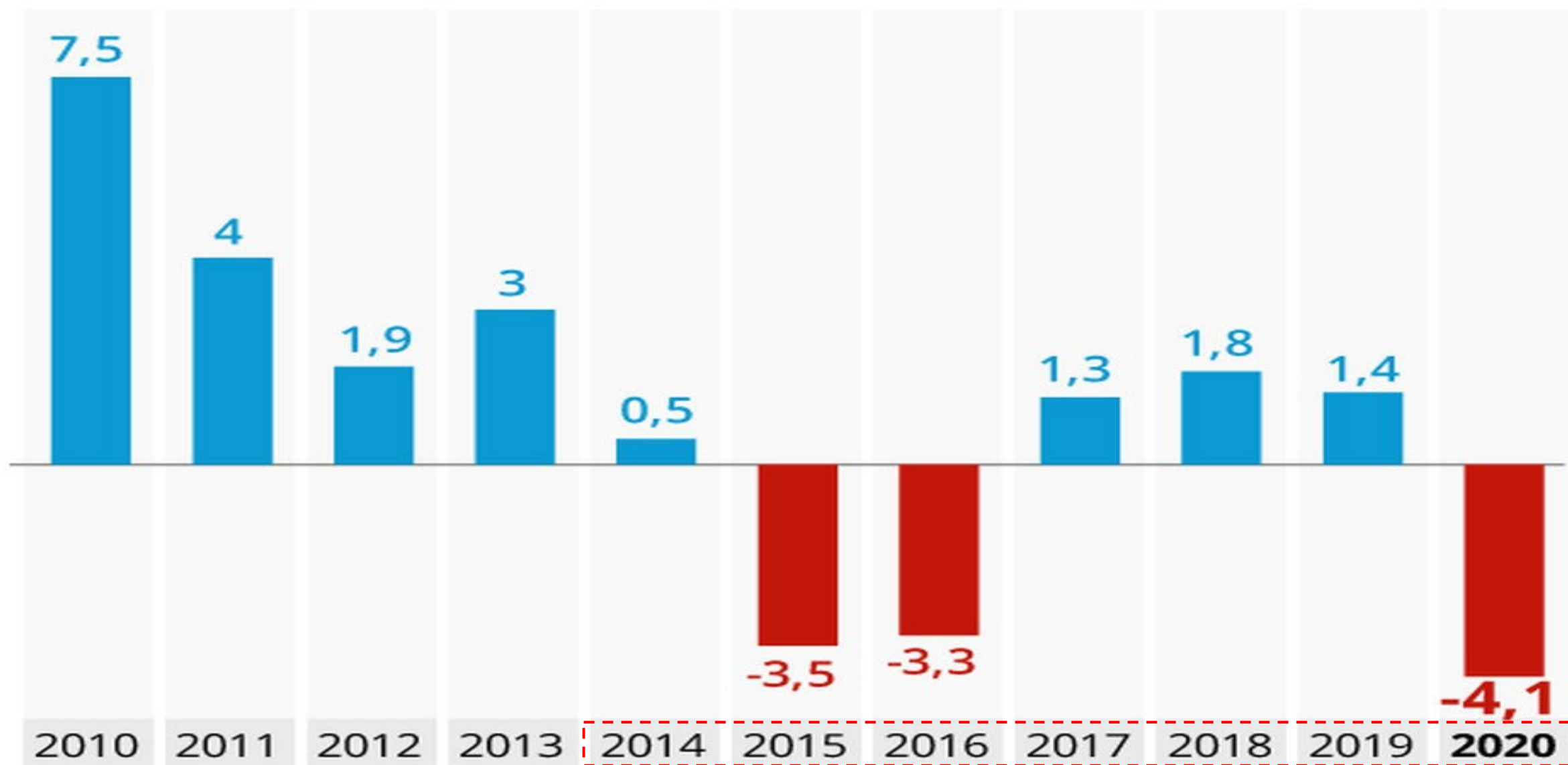
Resultados Primário e Nominal do Governo Central – 2008 a 2020

% do PIB

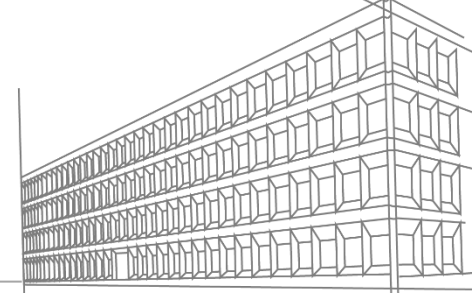


Evolução do PIB

Ano a ano, em %



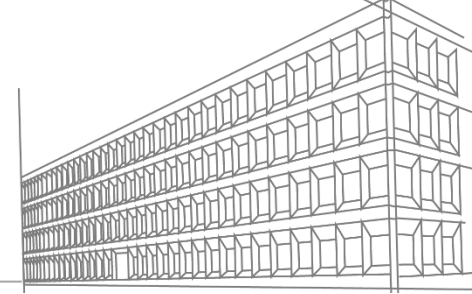
POR QUE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL É IMPORTANTE?



“A LRF traz uma mudança institucional e cultural no trato do dinheiro público. Gera uma ruptura na história político-administrativa do País. Introduz a **restrição orçamentária** na legislação brasileira”

“A sociedade não tolera mais **administradores irresponsáveis** e está mais consciente de que quem paga a conta do mau uso do dinheiro público é o cidadão, o contribuinte”

POR QUE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL É IMPORTANTE?



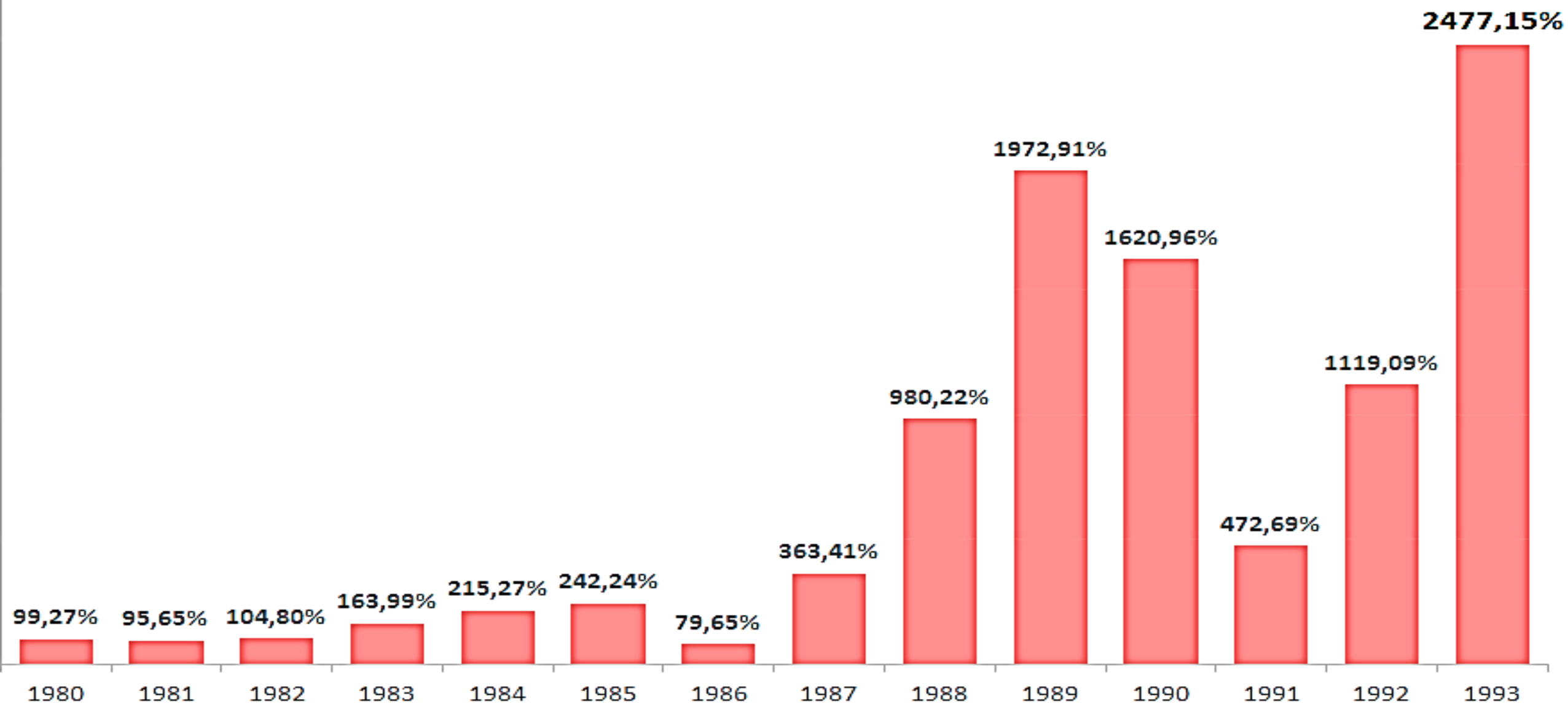
“A **irresponsabilidade** praticada hoje, em qualquer nível de governo, resultará amanhã em mais impostos, menos investimentos ou mais inflação, que é o mais perverso dos impostos, pois incide sobre os mais pobres”

“O governo **não** fabrica dinheiro”

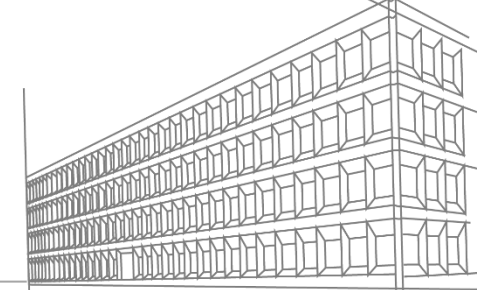


(Martus Tavares, 2000)

Variação Anual do IPCA (Antes do Plano Real)



E O CONSELHO DE GESTÃO FISCAL?

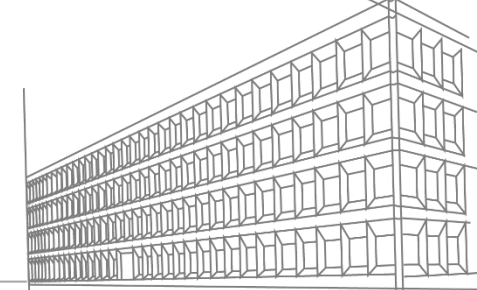


A LRF prevê o **CGF** para:

- acompanhar e **avaliar** a política e a operacionalidade da gestão fiscal
- disseminar práticas de **eficiência** do gasto e da arrecadação, de **controle** do endividamento e de **transparência** da gestão fiscal



E O CONSELHO DE GESTÃO FISCAL?

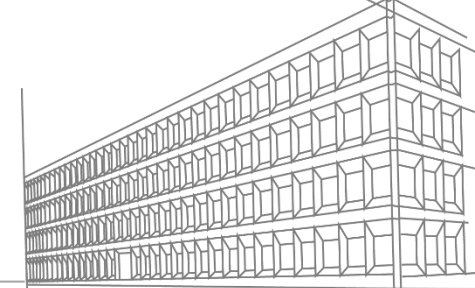


A composição e o funcionamento do CGF serão definidas em **lei**

O Poder Executivo enviou ao Congresso ainda em 2000 o PL 3.744, há vários outros projetos em tramitação, mas até hoje o CGF **não** foi instituído



O PAPEL DA CTCONF



Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação

Na ausência do CGF, a edição de normas de consolidação das contas públicas cabe ao órgão central de contabilidade da União

A **STN** tem exercido essa competência, com o apoio da **CTCONF** (Decreto 10.265/2020)



O PAPEL DA CTCONF



Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação

Compete à **CTCONF** formular propostas de alterações do MCASP, do MDF e do PCASP e propostas de interpretações técnicas

Composição: STN, SOF, CGU, Confaz, Consefaz, Gefin, CNM, Atricon, IRB, CFC, Senado, Câmara, CNJ, CNMP, DPU e TCU



A NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO

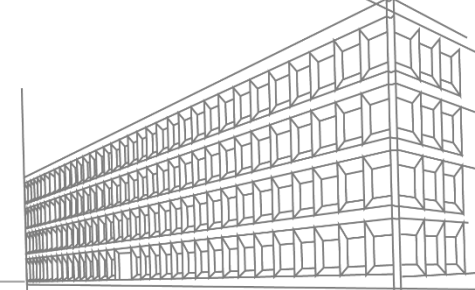


LRF

União, Estados, DF e Municípios disponibilizarão suas **informações e dados** contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e **sistema** estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser **divulgados** em meio eletrônico de amplo acesso público

(Incluído pela LC 156/2016)

A NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO

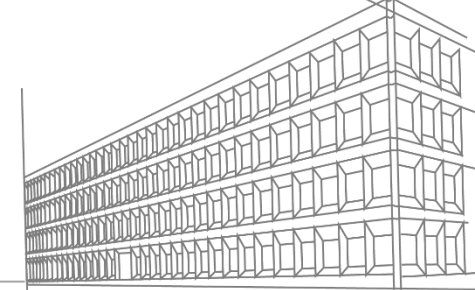


Constituição Federal

União, Estados, DF e Municípios disponibilizarão suas **informações e dados** contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e **sistema** estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a **rastreabilidade**, a **comparabilidade** e a **publicidade** dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público

(Incluído pela EC 108/2020)

A NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO

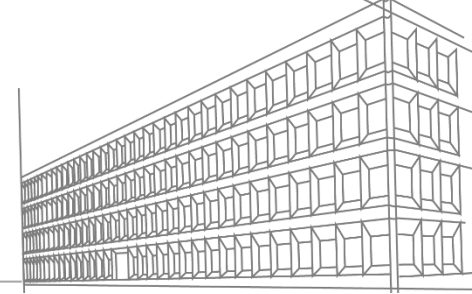


Decreto 10.540/2020

Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (**Siafic**)

O Siafic permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União

O CONSELHO FISCAL DA REPÚBLICA

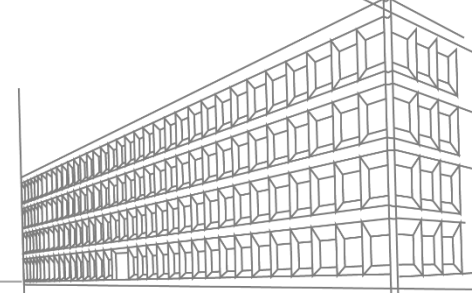


PEC 188/2019 – Pacto Federativo

Para assegurar **sólidos fundamentos fiscais**, propõe-se a criação do **Conselho Fiscal da República**, órgão de coordenação da política fiscal e preservação da sustentabilidade financeira da Federação

Partícipes: Presidente da República, Presidente da CD, Presidente do SF, Presidente do STF, Presidente do TCU, 3 Governadores e 3 Prefeitos

O CONSELHO FISCAL DA REPÚBLICA



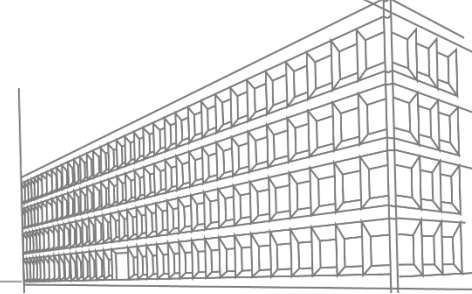
Competências

Salvaguardar a sustentabilidade dos orçamentos públicos

Monitorar os orçamentos federais, estaduais e distrital

Verificar o cumprimento das exigências constitucionais e legais de disciplina orçamentária e fiscal

O CONSELHO FISCAL DA REPÚBLICA

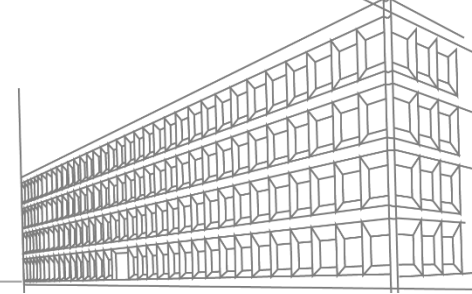


Competências

Expedir recomendações, fixar diretrizes e difundir boas práticas

Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades

CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS

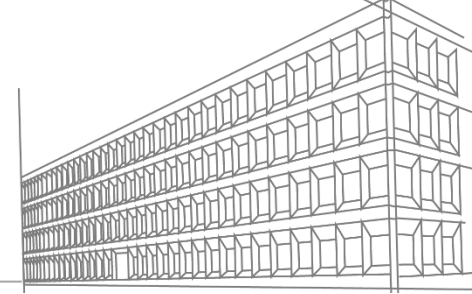


PEC 188/2019 – Pacto Federativo

Instrumentos de ajuste fiscal que permitam aos gestores adequar sua **realidade fiscal** aos anseios da população

Mais **autonomia** para estados e municípios pela distribuição de recursos e alocações, ampliando a **responsabilidade** dos gestores com as contas públicas

CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS

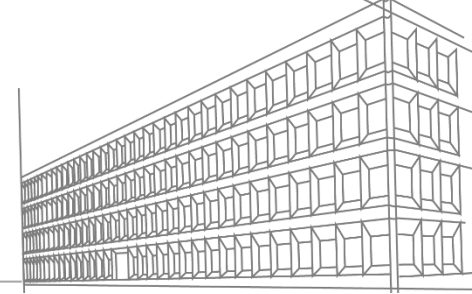


PEC 188/2019 – Pacto Federativo

Lei Complementar estabelecerá critérios de **viabilidade financeira** para criação e desmembramento de Municípios

Para fortalecer a Federação, a União transferirá parte das **receitas de exploração de recursos naturais** a estados e municípios, cabendo à lei estabelecer critérios que contemplem **indicadores de resultado**

CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS

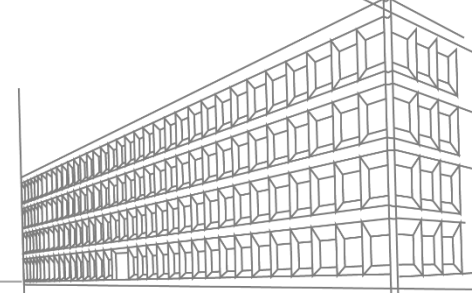


PEC 188/2019 – Pacto Federativo

A arrecadação do **salário-educação** será integralmente distribuída aos estados e municípios, considerando o número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino



CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS



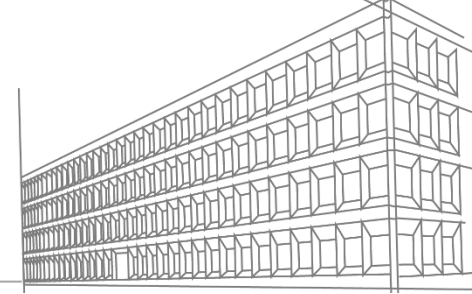
PEC 188/2019 – Pacto Federativo

Os municípios de até 5.000 habitantes deverão comprovar, até **30/6/2023**, sua **sustentabilidade financeira**

A sustentabilidade será atestada se a arrecadação dos **impostos próprios** corresponder a, no mínimo, **10% da receita municipal**



CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS



PEC 188/2019 – Pacto Federativo

O município que **não** comprovar sua sustentabilidade deverá ser **incorporado** a município vizinho, a partir de **1º/1/2025**

Para apuração da **população**, serão considerados **exclusivamente** os dados do **Censo 2020**

GOVERNANÇA FISCAL



Governança **não** é o mesmo que gestão

Governança é **direcionadora**. Gestão é **realizadora**

Governança: avaliar ambiente, cenários, alternativas e resultados, a fim de direcionar políticas e planos, e monitorar seu cumprimento, confrontando com metas

Gestão: planejar as operações, com base nas prioridades e objetivos, executar os planos, gerando resultados de políticas e serviços, e controlar o desempenho, lidando com riscos

GOVERNANÇA FISCAL



União Europeia

Governança Fiscal é o conjunto de normas, regulamentos e procedimentos que influenciam a forma pela qual a política fiscal é planejada, aprovada, implementada e monitorada

Componentes: regras fiscais quantitativas, instituições fiscais independentes e estruturas orçamentárias de médio prazo

GOVERNANÇA FISCAL X GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA



Fiscal trata de equilíbrio das contas, resultado fiscal e trajetória da dívida

Orçamentária trata de eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental

Ambas se **relacionam**, pois o desarranjo fiscal afeta as políticas públicas e a ineficiência estatal agrava o déficit

GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA



OCDE

Governança Orçamentária é o processo de elaboração do orçamento, fiscalização da sua execução e garantia do seu alinhamento com objetivos públicos

10 “Novos” Princípios Orçamentários

GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA



- 1) Os orçamentos devem ser gerenciados dentro de **limites** fiscais claros, críveis e previsíveis
- 2) Os orçamentos devem ser alinhados com as **prioridades** estratégicas de médio prazo do governo
- 3) O orçamento de capital deve ser projetado para atender às necessidades de **desenvolvimento**
- 4) Os dados e documentos orçamentários devem ser abertos, **transparentes** e acessíveis

GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA



- 5) O **debate** sobre as escolhas orçamentárias deve ser inclusivo, participativo e realista
- 6) Os orçamentos devem apresentar um retrato **abrangente**, preciso e confiável das finanças públicas
- 7) A **execução** deve ser planejada, gerenciada e monitorada
- 8) Avaliações de **desempenho** devem ser parte do processo

GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA



- 9) A **sustentabilidade** de longo prazo e os riscos fiscais devem ser identificados, avaliados e gerenciados
- 10) A integridade e a qualidade das projeções, do planejamento e da execução devem ser promovidas mediante rigorosa **auditoria**

TRANSPARÊNCIA FISCAL



Missão em 2016 para avaliar práticas brasileiras (Governo Federal) de apresentação de informações fiscais, previsões fiscais e orçamento, e análise e gestão dos riscos fiscais



TRANSPARÊNCIA FISCAL

Apesar da LRF, algumas **deficiências** de transparência tiveram efeitos adversos sobre a política fiscal

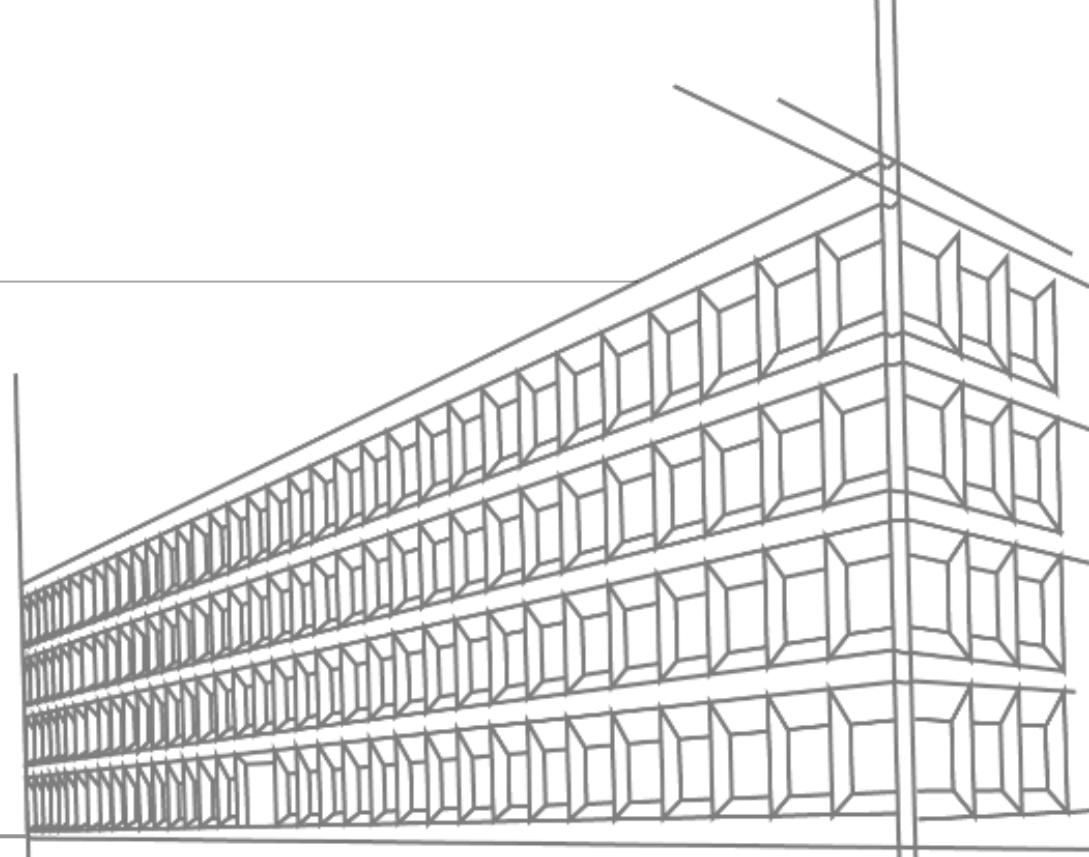
Faltam informações sobre objetivos e desafios da política fiscal de **médio prazo**

O orçamento e o cumprimento das regras fiscais não são objeto de escrutínio por parte de um **conselho fiscal independente**

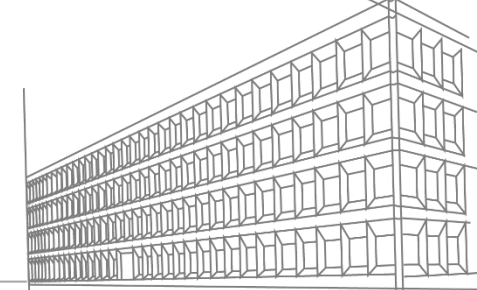
É necessário divulgar melhor as relações entre **bancos públicos** e demais partes do setor público

É necessário fortalecer a divulgação e a gestão dos **riscos fiscais**

Governança Fiscal nos Municípios atuação do TCU



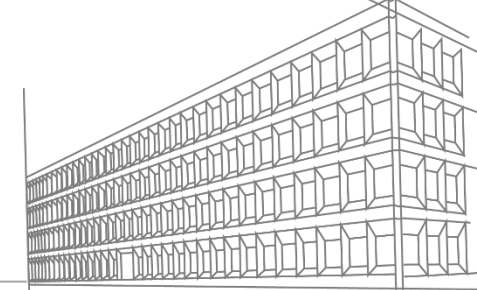
OS DEZ PASSOS DA BOA GESTÃO FISCAL



- 1) Realizar um bom planejamento
- 2) Monitorar e avaliar o gasto público
- 3) Assegurar a transparência da gestão e promover o controle social
- 4) Promover a sustentabilidade do endividamento
- 5) Garantir a eficiência do gasto com pessoal



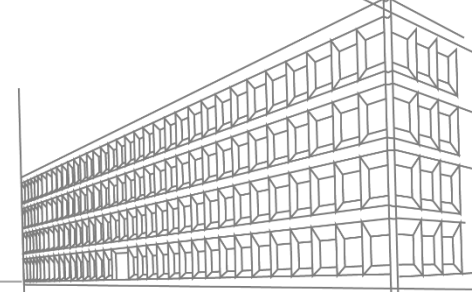
OS DEZ PASSOS DA BOA GESTÃO FISCAL



- 6) Seguir a padronização nacional dos procedimentos e relatórios fiscais e contábeis
- 7) Adotar políticas de educação fiscal para promover o equilíbrio das contas públicas
- 8) Identificar e monitorar “exposições fiscais”
- 9) Instituir e efetivamente arrecadar os tributos
- 10) Observar regras de final de mandato



IMPORTÂNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS



Representam um sistema de cooperação entre entes federados e entidades sem fins lucrativos, para ações de interesse recíproco

Esse sistema tem sido alvo de críticas (ineficiências, irregularidades)

A atuação dos órgãos de controle visa contribuir para a obtenção e a boa aplicação dos recursos



FOC GESTÃO FINANCEIRA



Processo: TC 017.311/2016-0

Acórdão: 1.235/2017-P (Rel. MIN-AA)

Objetivo: Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), em **parceria** com tribunais de contas locais, para verificar o atendimento a condicionantes impostas pela legislação, em especial pela LRF e pela Lei 4.320/1964, visando garantir a boa e regular gestão dos **recursos federais** recebidos via transferências voluntárias pelos entes da Federação

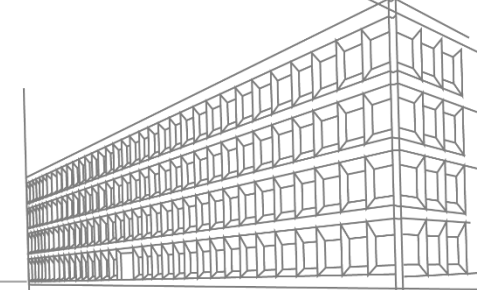
PROCESSO 017.311/2016-0

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Data autuação:	10/06/2016
Unidade técnica responsável:	Semag
Tipo processo:	RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO
Classificação arquivística:	Fiscalização do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal
Assunto:	Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) com o objetivo de verificar o atendimento a condicionantes impostas pela legislação federal, em especial pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pela Lei 4.320/1964, com vistas a garantir a boa e regular gestão dos recursos federais recebidos via transferências voluntárias por parte dos entes da Federação.
Unidade jurisdicionada:	Secretaria do Tesouro Nacional
Responsáveis:	----
Interessados:	----

Cândido Portinari - Garimpeiros no Rio

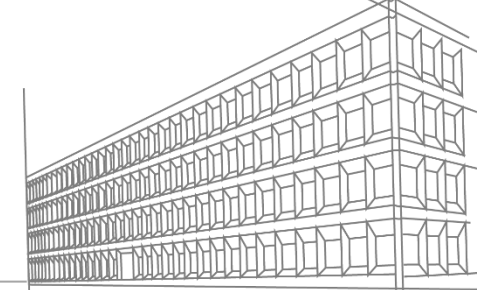
FOC GESTÃO FINANCEIRA



Escopo

- Estudo de caso com 6 estados (MA, MS, PA, PB, RO e SC) e 20 municípios desses estados
- Estrutura de planejamento e de controle interno; gestão financeira; sistema contábil e transparência fiscal
- O TCU já havia realizado fiscalizações semelhantes nos estados de RR, TO e PE e alguns de seus municípios (MIN-ALC e MIN-WO)

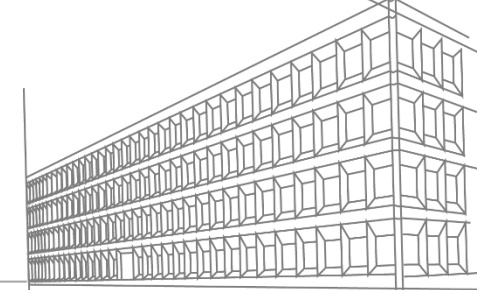




Questões de Auditoria

- Qual o volume de transferências voluntárias federais recebido pelo Estado no período (2013 a 2015)?
- A estrutura contábil atende aos novos padrões contábeis do setor público?
- A estrutura orçamentária está alinhada com o PPA da União para 2016-2019?
- A estrutura de gestão financeira atende ao princípio da Unidade de Tesouraria?

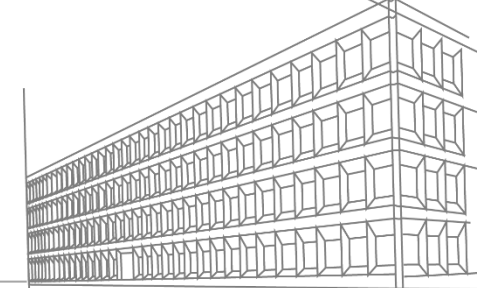




Questões de Auditoria

- O ente federado adota procedimentos eficientes de transparência da gestão fiscal?
- A estrutura de controle interno atua na verificação da conformidade legal dos atos praticados pelos gestores?
- O ente atende aos critérios da LRF para recebimento de transferências voluntárias?

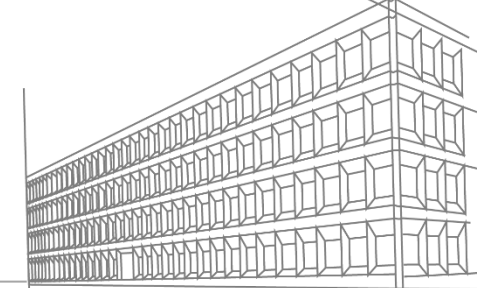




Achados

- Risco de descumprimento dos **prazos** para adoção dos padrões contábeis de consolidação das contas públicas
- Maioria dos entes declarou adotar o PCASP, mas alguns **não** realizavam de forma integral os registros contábeis por competência
- Inobservância dos **requisitos mínimos** para os sistemas integrados de administração financeira e controle
- Casos em que o sistema **não** gerava automaticamente os relatórios e demonstrativos fiscais

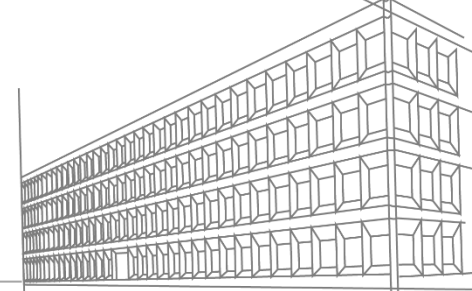
FOC GESTÃO FINANCEIRA



Achados

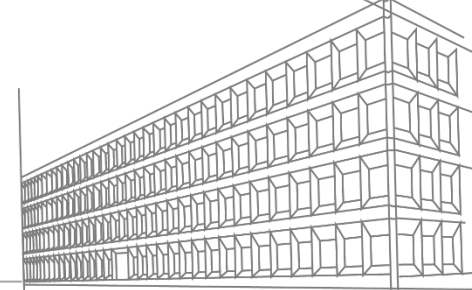
- Casos em que era possível **alterar** o histórico de registros contábeis mesmo após sua validação
- Manutenção de disponibilidades de caixa em instituições financeiras **não** oficiais
- **Inexistência** de órgão de **controle interno**, de legislação sobre suas competências, de código de ética e de plano de carreira para a área de controle interno
- Esses achados refletem as **fragilidades institucionais** que caracterizam a gestão financeira em alguns entes

FOC GESTÃO FINANCEIRA



Encaminhamentos

- É necessário que os **órgãos centrais federais** atuem para prevenir os problemas, induzindo o **aperfeiçoamento** dos mecanismos de gestão e controle nas unidades federativas



Encaminhamentos

Plano de Ação ao Poder Executivo Federal

- a) **integração** entre o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (**Siconv**) e o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (**Cauc**)
- b) **medidas** que incentivem o **desenvolvimento institucional** da gestão financeira dos entes destinatários de transferências voluntárias federais

OBRIGADO!

renatolc@tcu.gov.br

